



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
*Palácio José Joaquim da Silva Filho*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, abrangendo a Sede e seus Distritos, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição manual de vias urbanas pavimentadas com sistema de monitoramento GPS, coleta regular manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com sistema de monitoramento GPS, coleta porta a porta manual de resíduos sólidos, coleta de resíduos inertes ou volumosos com GPS, coleta de resíduos de poda, capinação e raspagem de vias pavimentadas, pintura de meio-fio, equipe de serviços diversos, operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final, coleta seletiva, administração local, destinação final em aterro sanitário licenciado e educação ambiental, conforme memorial de cálculo.

### **1. JUSTIFICATIVA**

Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos, possibilitando à população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como coleta de resíduos, varrição de córregos, poda de árvores, pintura de meios-fios e demais atividades de conservação em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público municipal.

O Município de Vitória de Santo Antão, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, possui uma área territorial de 335,942 km<sup>2</sup>, localizado à latitude 8°07'04" sul e longitude 35°18'57" oeste, a uma altitude de 608 metros e distância de 46 km da capital



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

pernambucana. Tem como municípios limítrofes: ao Norte, Glória do Goitá e Chã de Alegria; ao Sul, Escada e Primavera; a Leste, Cabo de Santo Agostinho, Moreno e São Lourenço da Mata; a Oeste, Pombos. A extensão territorial do município, aliada à sua dinâmica urbana e populacional, demanda um sistema integrado e contínuo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público municipal, citam-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, pintura de meios-fios e guias, limpeza de ruas, roçado manual de áreas públicas gramadas, poda de árvores localizadas em logradouros públicos e limpeza diária das áreas centrais e da Praça Municipal. Considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais e equipamentos que garantam a execução dessas atividades diárias, torna-se mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, opta-se pela terceirização, garantindo a manutenção da cidade limpa.

A contratação foi estruturada em lote único em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços que compõem o sistema de limpeza urbana, abrangendo atividades de coleta, varrição, conservação, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos e ações de educação ambiental. Trata-se de um conjunto operacional que funciona como um sistema único, no qual cada etapa está diretamente condicionada à anterior e impacta a subsequente, exigindo coordenação operacional unificada, padronização de procedimentos, gestão centralizada de frota, equipes e rotas, bem como integração permanente dos sistemas de monitoramento, controle e fiscalização.

A fragmentação do objeto em lotes distintos implicaria a divisão artificial de atividades que, na prática, são indissociáveis, aumentando o risco de descontinuidade dos serviços, ineficiências operacionais, conflitos de atribuições e dificuldades na apuração de responsabilidades. Além disso, a multiplicidade de contratadas elevaria significativamente os custos indiretos de gestão, fiscalização e coordenação por parte da Administração, com potencial perda de escala, duplicação de estruturas operacionais e maior complexidade no controle da execução contratual.

Sob o aspecto da fiscalização, a contratação por lote único permite maior clareza na atribuição de responsabilidades, facilita a aferição de desempenho, o acompanhamento dos



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

indicadores operacionais e a aplicação de eventuais glosas ou penalidades, contribuindo para maior segurança jurídica e administrativa. Do ponto de vista econômico, a gestão integrada favorece a otimização de recursos, a racionalização de rotas, o melhor aproveitamento da frota e das equipes, bem como a redução de custos operacionais globais.

Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, não se revelando vantajosa, sob qualquer aspecto relevante, a divisão do objeto em lotes independentes.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**, abrangendo a Sede e seus Distritos, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra, compreendendo os seguintes serviços: varrição manual de vias urbanas pavimentadas com sistema de monitoramento GPS; coleta regular manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com sistema de monitoramento GPS; coleta porta a porta manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta de resíduos inertes ou volumosos com GPS; coleta de resíduos de poda; capinação e raspagem de vias pavimentadas; pintura de meio-fio; equipe de serviços diversos; operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final; coleta seletiva; administração local; destinação final em aterro sanitário licenciado; e educação ambiental. Nos termos do estabelecido no presente Termo de Referência – TR.

### **3. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O sistema municipal de resíduos sólidos compreende as ações de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, assim como os de limpeza urbana e conservação pública. São basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações de serviços correlatos. Na concepção deste Termo de Referência, teve-se o cuidado de seguir as



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

diretrizes da Resolução TC nº 60, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

**3.2.** Os serviços de coleta e transporte de resíduos compreendem as atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta, como veículos coletores compactadores, para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município. Os serviços complementares compreendem todos aqueles que auxiliam a coleta, estando indiretamente associados a esta, incluindo varrição, pintura de meio-fio e capinação.

**3.3.** A especificação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana é indispensável para a compreensão da natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento. Este Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana colabora com as Políticas Estadual e Federal de Resíduos Sólidos e visa a melhoria contínua do sistema.

**3.4.** O Município tem enfrentado o crescimento contínuo da geração de resíduos sólidos, conforme comparativo da geração de resíduos sólidos dos últimos três anos fornecido pela Secretaria de Serviços Públicos. A média mensal de resíduos sólidos urbanos é de aproximadamente 3.619,87 toneladas, demandando operação diária e ininterrupta do sistema de coleta, transporte, transbordo e destinação final.

**3.5.** A continuidade dos serviços de limpeza urbana é imprescindível para garantir a salubridade pública, a proteção ao meio ambiente e o bem-estar da população. A descontinuidade acarreta risco à saúde pública, à salubridade ambiental e à ordem urbana, sendo imprescindível que a contratação ocorra com a máxima segurança e previsibilidade.

**3.6.** É de competência do Município o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, conforme previsto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta ou mediante terceirização junto à iniciativa privada.

**3.7.** Os resíduos sólidos urbanos são um dos grandes entraves para o desenvolvimento socioambiental da população. Em observância ao interesse público, destacam-se os princípios da prevenção, precaução e poluidor-pagador, com previsão no artigo 225, caput, da Constituição



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

**3.8.** O dimensionamento dos serviços foi realizado pela Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, levando em consideração a atual forma de execução e as futuras necessidades da gestão integrada de resíduos sólidos municipal, tendo como base documental: o Manual de Orientação Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos (Funasa); o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (IBAM); e o Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (TCM/GO).

**3.9.** Os memoriais de cálculo dos quantitativos dos serviços encontram-se nos Anexos deste processo licitatório, incluindo veículos, equipamentos e pessoal, podendo ser alterados na forma da lei de modo a atender possíveis necessidades do sistema de limpeza urbana da cidade.

**3.10.** Para perfeito acompanhamento, ajustes e realização das medições mensais, é fundamental que o Município realize a nomeação de um Fiscal por ato próprio, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

**3.11.** Os serviços se darão de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, abrangendo a zona urbana e rural do município, com operação diária, inclusive aos domingos e feriados para os serviços essenciais de coleta.

### **4. DA ESTIMATIVA DE VALORES**

**4.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.526.301,08 (TRINTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E UM REAIS E OITO CENTAVOS), conforme planilhas orçamentárias, quantitativos e composições de custos que integram este Termo de Referência.

**4.2.** O orçamento estimado foi elaborado com base em estudos técnicos, parâmetros de mercado, custos operacionais, insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta licitação correrão à conta de rubrica específica consignada anualmente no Orçamento Programa, conforme segue:

**Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**

**Órgão Orçamentário: 47000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade Orçamentária: 47001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Função: 15 – URBANISMO**

**Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS**

**Programa/Ação: 15.452.3019 – PA 2016**

**Natureza: 3.3.90.39**

**Fonte do Recurso: Recursos Próprios/Transferências**

### **6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**6.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.**

**6.2.** O regime de contratação neste processo é de empreitada por preço unitário. Tal regime é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

### **7. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Para o bom andamento dos trabalhos, a partir da determinação de localização de execução de serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar um planejamento prévio, levando-se em consideração os fatores abaixo discriminados, considerados indispensáveis para uma boa execução dos serviços, independentemente da localização e das quantidades a serem realizadas:

**1)** Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais, públicos e varrições), com sistema de monitoramento GPS, utilizando caminhões compactadores de 15 m<sup>3</sup> de carga traseira, com equipe composta de 01 motorista e 03 agentes coletores;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 2) Coleta manual porta a porta de resíduos sólidos urbanos, nas áreas onde a topografia ou largura das ruas não permitem acesso do caminhão compactador;
- 3) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com equipes de 02 agentes de limpeza utilizando carrinhos coletores tipo lutocar de 100 litros equipados com GPS, executada de segunda-feira a sábado;
- 4) Pintura de meio-fio nas vias pavimentadas e logradouros públicos, com periodicidade a cada 4 meses, utilizando cal hidratada com fixador e látex branco;
- 5) Equipe de serviços diversos, incluindo capinação manual, raspagem de vias pavimentadas e limpeza de córregos, com periodicidade trimestral, executada por 02 equipes de 05 agentes cada;
- 6) Coleta de volumosos ou resíduos inertes, incluindo pontos de confinamento, pontos críticos, resíduos de podas e capinação;
- 7) Operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final, com operação diária em turno de 24h, utilizando veículos tipo Roll On/Off com capacidade de 30 m<sup>3</sup>;
- 8) Coleta seletiva de materiais recicláveis, com veículo tipo caminhão baú de 20 m<sup>3</sup>, equipe de 01 motorista e 02 coletores;
- 9) Equipe especial para atuação em áreas de vulnerabilidade social e educação ambiental, em articulação com a Guarda Municipal e Secretaria de Assistência Social;
- 10) Operação de Ecopontos (Pontos de Entrega Voluntária) para recebimento de resíduos recicláveis e inertes;
- 11) Administração local com instalações completas, incluindo garagem, pátio de estacionamento, área de manutenção mecânica, almoxarifado, sanitários, vestiários, refeitório e central de comunicação;
- 12) Destinação final em aterro sanitário licenciado.

## **8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Subcontratação**

A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas específicas do objeto, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **8.1.1. Subcontratação Permitida**

Será **expressamente permitida** a subcontratação dos serviços de:

**I – Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;**

### **8.1.2. Condições para Subcontratação**

A subcontratação deverá observar:

I – Comprovação de que o aterro sanitário possui:

- Licença ambiental válida;
- Capacidade operacional compatível com a demanda;
- Regularidade junto aos órgãos ambientais;

II – Apresentação de contrato ou instrumento equivalente entre a CONTRATADA e o operador do aterro;

III – Responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do serviço, inclusive pela subcontratada;

IV – Vedação à subcontratação integral do objeto contratual;

V – Vedação à subcontratação de parcelas essenciais, tais como:

- Coleta;
- Transporte;
- Varrição;

### **8.1.3. Responsabilidade**

A subcontratação não exime a CONTRATADA de:

- Responsabilidade técnica;
- Responsabilidade ambiental;
- Aplicação de penalidades previstas no Item 16.

### **8.1.4. Controle e Fiscalização**

A CONTRATANTE poderá:



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Exigir documentação do aterro a qualquer tempo;
- Realizar inspeções diretas ou indiretas;
- Exigir comprovação da destinação final (CTR, MTR ou equivalente).

### **8.2. Critérios de Sustentabilidade**

**8.2.1.** Para critérios de sustentabilidade, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, destacamos a necessidade de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços;
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, incluindo racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas, substituição por atóxicas, racionalização do consumo de energia e medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- e) Respeitar as NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

### **8.3. Licenciamento Ambiental**

**8.3.1.** A licitante vencedora é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a Licença de Operação para execução dos serviços, bem como arcar com todos os custos decorrentes deste licenciamento.

### **8.4. GARANTIA CONTRATUAL**

**8.4.1.** O percentual da garantia será de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

b) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

### **8.5. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

**8.5.1.** Como condição de participação no presente certame licitatório, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de pré-habilitação.

**8.5.2.** A garantia de participação poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

**8.5.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equivalente;

**8.5.2.2.** Seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a respectiva apólice conter cobertura específica para a modalidade de garantia de participação em licitação, com vigência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.3.** Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com cláusula expressa de renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, e com prazo de validade não inferior ao estabelecido para a vigência da proposta comercial.

**8.5.3.** A garantia de participação tem por finalidade assegurar a seriedade e a manutenção da proposta apresentada pelo licitante durante todo o período de vigência estabelecido no instrumento convocatório, resguardando a Administração Pública contra eventual retratação injustificada ou recusa de assinatura do contrato por parte do licitante vencedor, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**8.5.4.** A garantia de participação será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato administrativo ou da homologação e adjudicação do certame pelo licitante vencedor, ou ainda da data em que for declarado o licitante desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, observado o seguinte:

**8.5.4.1.** Aos licitantes não vencedores, a garantia será devolvida ou liberada em até 10 (dez) dias úteis após a homologação definitiva do certame;

**8.5.4.2.** Ao licitante vencedor, a garantia será devolvida ou liberada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual e a prestação da garantia de execução contratual, quando exigida.

**8.5.5.** A garantia de participação será executada, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de o licitante:

**8.5.5.1.** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, após regularmente convocado;

**8.5.5.2.** Não mantiver a proposta comercial, em especial quanto ao preço ofertado, durante o prazo de validade fixado no instrumento convocatório;

**8.5.5.3.** Retardar, sem justificativa aceita pela Administração, a assinatura do contrato ou o cumprimento das condições para tanto;

**8.5.5.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica, comprovada mediante regular processo administrativo.

**8.5.6.** A execução da garantia de participação não exime o licitante inadimplente da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, podendo a Administração, cumulativamente, aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o devido processo legal.

**8.5.7.** Caso o valor da garantia de participação prestada em dinheiro seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados à Administração em decorrência das hipóteses de execução previstas nesta cláusula, o licitante responderá pela diferença, a ser apurada em processo administrativo próprio, com direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**8.5.8.** Na hipótese de prorrogação do prazo de validade das propostas, os licitantes deverão, obrigatoriamente, providenciar a correspondente prorrogação ou renovação da garantia de participação, sob pena de desclassificação, mantendo-se inalterado o percentual originalmente exigido.

### **8.6 DA INVERSÃO DE FASES DA HABILITAÇÃO**

**8.6.1** Nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a regra geral nas licitações públicas é a realização da fase de julgamento das propostas antes da análise da habilitação. No entanto, o próprio dispositivo legal admite, de forma expressa, que a Administração poderá motivadamente adotar procedimento diverso, iniciando o certame pela fase de habilitação. Tal escolha deve estar devidamente fundamentada em razões de ordem técnica, jurídica ou estratégica, que justifiquem sua conveniência no caso concreto.

**8.6.2** No presente procedimento, opta-se por iniciar a licitação pela análise da documentação de habilitação das licitantes, ante a natureza crítica e operacionalmente complexa dos serviços contratados, os quais exigem comprovação de experiência técnica robusta, disponibilidade de frota própria, estrutura administrativa local e regularidade ambiental, fiscal e trabalhista previamente comprovadas, sob pena de inviabilidade prática da futura execução contratual.

**8.6.3** - A presente escolha justifica-se pelas seguintes razões:

**8.6.3.1** - Complexidade Técnica e Risco Operacional da Contratação - A prestação de serviços de limpeza urbana em escala municipal envolve atividades contínuas e essenciais à saúde pública, como coleta de resíduos, varrição, capinação, transbordo, transporte e disposição final. Essas atividades demandam qualificação técnico-operacional prévia, inclusive em razão das exigências de logística, monitoramento por GPS, uso de equipamentos de grande porte e gestão de equipes multidisciplinares. A análise inicial da habilitação garante que apenas empresas tecnicamente capacitadas possam prosseguir para a fase de julgamento, evitando retrabalhos, recursos protelatórios e eventual adjudicação a licitantes inabilitáveis.

**8.6.3.2.** -Prevenção a propostas inexequíveis ou de empresas inidôneas - A inversão da ordem procedimental visa resguardar o interesse público contra propostas de preço artificialmente reduzido apresentadas por empresas que, na prática, não atendem aos requisitos mínimos de habilitação. Ao realizar a análise prévia dos documentos de regularidade jurídica, fiscal,



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

trabalhista, técnica e econômico-financeira, a Administração filtra previamente os licitantes, assegurando que a etapa de julgamento ocorra apenas entre concorrentes aptos, com propostas efetivamente exequíveis.

**8.6.3.3.** - Racionalidade Administrativa e Economia de Atos Processuais - Diferentemente da hipótese de julgamento inicial das propostas, que pode implicar na análise de diversos documentos de empresas inabilitáveis, o procedimento ora adotado concentra a atuação da comissão de contratação na verificação da habilitação em momento anterior, de forma linear, transparente e técnica. Isso evita o retrabalho da fase de julgamento, caso se verifique posteriormente que a empresa vencedora não reunia os requisitos mínimos, além de proteger o erário de prejuízos decorrentes de eventual contratação indevida.

**8.6.3.4** - Proteção à continuidade do serviço público essencial - Trata-se de serviço essencial, cuja descontinuidade acarreta risco à saúde pública, à salubridade ambiental e à ordem urbana, sendo imprescindível que a contratação ocorra com a máxima segurança e previsibilidade. A adoção da habilitação como fase inicial reforça o zelo da Administração Pública quanto à seleção de empresas com comprovada idoneidade e capacidade técnica, permitindo que o julgamento da proposta se restrinja àquelas efetivamente aptas à execução contratual.

**8.6.4** - Por todo o exposto, a Administração opta, de forma motivada, pela realização da habilitação como fase inicial do certame, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza essencial, técnica e operacionalmente crítica dos serviços de limpeza urbana, garantindo a seleção de licitantes idôneas e aptas desde o início do procedimento.

**8.6.5.** - Considerando a adoção do julgamento pelo critério de menor preço global e a finalidade de conferir maior celeridade ao procedimento licitatório, será adotado o rito procedimental com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a análise da documentação de habilitação dar-se-á apenas da licitante classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da proposta.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo para a execução dos serviços especificados neste Termo é o seguinte:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE</b>	<b>365 DIAS</b>	<b>365 DIAS</b>

**9.2.** O prazo de execução dos serviços será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**9.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

**9.4.** A prorrogação da vigência contratual dar-se-á de forma automática ao término do período vigente, mediante simples apostilamento, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração do valor contratual nem modificação das condições essenciais do ajuste.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** Procedimentos para Contratação: Concorrência Eletrônica; Critério de Julgamento: Menor preço por Global, Lote Único; Modo de Disputa: Aberto.

**10.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada.

### **10.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**10.4.1.** Não será admitida, no presente certame licitatório, a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação técnica e jurídica a seguir exposta.

**10.4.2.** A vedação à participação de consórcios encontra respaldo na faculdade conferida à Administração Pública pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona sua admissibilidade à análise discricionária do órgão contratante, considerando as especificidades do objeto, as condições do mercado e o interesse público envolvido.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**10.4.3.** A decisão administrativa pela não admissão de consórcios fundamenta-se nas seguintes razões:

a) O mercado nacional apresenta quantitativo relevante de empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficientes para a execução integral do objeto, não sendo necessária a formação de consórcios para garantir a competitividade ou a viabilidade da contratação;

b) O objeto da presente licitação, relativo aos serviços de limpeza urbana, caracteriza-se por sua natureza contínua, essencial e de alta sensibilidade operacional, exigindo execução ininterrupta, resposta rápida e elevado grau de coordenação logística;

c) A execução contratual demanda gestão centralizada, comando operacional único, padronização de procedimentos, integração sistêmica das atividades e controle rigoroso da frota, equipes e rotinas operacionais, fatores que podem ser comprometidos em estruturas consorciadas;

d) A participação de consórcios tende a aumentar a complexidade gerencial e contratual, em razão da necessidade de coordenação entre múltiplas empresas, podendo gerar dificuldades na:

- Definição clara de responsabilidades;
- Gestão integrada de equipes;
- Padronização dos serviços;
- Tomada de decisão operacional;
- Controle e fiscalização pela Administração;

e) A estrutura consorciada pode ainda acarretar riscos à efetividade da responsabilização contratual, mesmo diante da previsão de responsabilidade solidária, especialmente em situações de:

- Falhas operacionais;
- Descontinuidade dos serviços;
- Aplicação de penalidades;
- Execução de garantias contratuais;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

f). Considerando a essencialidade dos serviços de limpeza urbana, qualquer risco de descontinuidade ou falha operacional pode comprometer diretamente a saúde pública, a salubridade ambiental e a ordem urbana, o que exige máxima confiabilidade na execução;

g). Nesse contexto, a execução por empresa única revela-se mais adequada para assegurar maior eficiência administrativa, controle operacional, padronização dos serviços e segurança na execução contratual, atendendo de forma mais eficaz ao interesse público.

### **Critério de aceitabilidade de preços**

**10.5.** O critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global estimado para a contratação, sendo que nenhum item poderá ser maior que o preço estimado pela Administração.

### **10.6. Habilitação Jurídica**

**10.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.6.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.6.3.** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.6.4.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**10.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.7.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.7.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do concorrente;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**10.7.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

**10.7.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10.7.6.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

### **10.8. Qualificação Econômico-Financeira**

#### **10.8.1 Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.8.1.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**10.8.1.1.2** Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

**10.8.1.2** As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 10.8.1.1. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

**10.8.1.3** Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

**10.8.1.4** Não se aplica às Sociedades Cooperativas, por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

**10.8.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**10.8.2.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.8.2.2** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.8.2.3** Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.8.2.4** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio José Joaquim da Silva Filho

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.8.2.5 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

### 10.9. Qualificação Técnica

**10.9.1.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**10.9.2.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa concorrente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região e das atividades a que estiverem vinculados.

**10.9.3.** No caso da empresa concorrente ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

### 10.9.4. Capacidade Técnico-Operacional

**10.9.4.1.** A capacidade técnico-operacional será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou em nome de empresa controlada pelo licitante ou controladora do licitante, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços similares em características, quantidades e complexidade aos exigidos neste certame. Tais atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**10.9.4.3.** Os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos seguintes serviços abaixo relacionados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	CURVA ABC
Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição de vias públicas e de feiras livres, com sistema de monitoramento por GPS	ton/mês	3.619,87	31,65%



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Coleta de volumosos ou resíduos inertes	ton/mês	1.014,00	4,24%
Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos	km/mês	2.563,20	10,91%
Equipe de serviços diversos	hora/homem	13.770,24	11,77%
Equipe especial para atuação em áreas de vulnerabilidade social e educação ambiental	hora/homem	4.172,80	4,15%
Operação de estação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final	ton/mês	3.619,87	10,46%
Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição de vias públicas e de feiras livres em aterro sanitário licenciado	ton/mês	3.619,87	8,52%
Operação de ecopontos (pontos de entrega voluntária)	equipe/mês	2,00	5,50%

*Tabela – Dados extraídos da curva ABC para comprovação técnico-operacional.*

#### **10.9.5. Capacidade Técnico-Profissional**

**10.9.5.1.** A capacidade técnico-profissional da licitante deverá ser comprovada mediante a indicação de profissional(is) de nível superior, legalmente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatíveis com os serviços objeto da contratação.

**10.9.5.2.** O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada na execução de contratos que envolvam serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a ser demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.9.5.3.** O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa licitante deverá ser comprovado por qualquer dos seguintes meios, admitidos de forma alternativa e não cumulativa:

- a) contrato de trabalho formalizado, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e correspondente ficha ou registro de empregado;
- b) contrato social ou ata de eleição da diretoria, devidamente atualizados e registrados no órgão competente, quando o profissional indicado for sócio ou dirigente da empresa licitante;
- c) contrato de prestação de serviços de natureza civil ou declaração de compromisso firmada entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), contendo declaração expressa de que, caso a



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

proponente seja contratada, será formalizado o vínculo necessário para a execução dos serviços objeto do contrato.

**10.9.5.4.** A licitante deverá apresentar declaração formal de indicação e aceitação do(s) responsável(is) técnico(s), assinada pelo(s) profissional(is) indicado(s), confirmando sua anuência e responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

### **10.9.6. Disposições Complementares**

**10.9.6.1.** Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, participar da execução contratual, sendo admitida sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

**10.9.6.2.** Serão admitidos atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum da licitante, desde que comprovada a existência do vínculo societário anterior à publicação do edital, mediante apresentação de documentação societária pertinente e quadro societário atualizado.

**10.9.6.3.** A licitante deverá apresentar comprovante de realização de visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, expedido pela Secretaria de Serviços Públicos, ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo responsável técnico indicado, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades e grau de complexidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e renunciando a alegações futuras que ensejem pleitos técnicos ou financeiros, sobre a decisão da empresa licitante de não visitação.

**10.9.6.4.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação.

### **10.9.7. Declarações Exigidas**

**10.9.7.1.** A licitante deverá apresentar, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa, as seguintes declarações:

a) Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará os veículos e equipamentos, nas quantidades estabelecidas no Anexo do Projeto Básico, parte integrante do edital;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Declaração formal de que se compromete, na hipótese de ser declarada vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, apresentar junto à Secretaria Ordenadora o "layout" das instalações físicas, contendo: área total, detalhando compartimento/atividade, com metragem individualizada e respectiva localização;
- c) Declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- d) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- e) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso;

### **10.10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.10.1.** A Metodologia de Execução dos Serviços, conforme estrutura definida neste Termo de Referência, deverá ser apresentada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas.

**10.10.2.** A Metodologia de Execução dos Serviços terá como finalidade exclusiva a verificação da **exequibilidade da proposta**, não constituindo critério de julgamento técnico, nem integrando a proposta para fins de classificação.

**10.10.3.** A análise da metodologia limitar-se-á à verificação **objetiva** da compatibilidade da solução apresentada com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, sendo vedada:

I – a atribuição de pontuação;

II – a realização de avaliação comparativa entre licitantes;

III – a emissão de juízo de valor subjetivo quanto à solução apresentada.

**10.10.4.** A metodologia deverá ser apresentada em nível de detalhamento suficiente para demonstrar a **viabilidade operacional da execução dos serviços**, não sendo exigido, nesta fase, o detalhamento executivo completo.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**10.10.5.** Caso a Metodologia de Execução dos Serviços não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, **desde que previamente oportunizada diligência**, nos termos da legislação vigente, para esclarecimentos ou saneamento de falhas formais.

**10.10.6.** Caracterizada, após diligência, a incompatibilidade da metodologia apresentada com os parâmetros mínimos exigidos, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

**10.10.7.** A Metodologia de Execução dos Serviços aprovada servirá como referência para a execução contratual, podendo ser ajustada durante a fase de mobilização, mediante aprovação da Administração, desde que:

- I – não haja redução dos parâmetros mínimos estabelecidos;
- II – não comprometa os índices de desempenho e qualidade;
- III – não altere as condições da proposta vencedora.

**10.10.8.** A responsabilidade pelo adequado dimensionamento e execução dos serviços permanece integralmente com a CONTRATADA, independentemente da aprovação da metodologia pela Administração.

**10.10.2. DO CONTEÚDO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**10.10.2.1.** As metodologias de execução dos serviços deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos serviços fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE, sendo certo que tais procedimentos e métodos, cujo conteúdo encontra-se descrito neste Termo de Referência, são vinculantes em relação à CONTRATADA no âmbito da execução do CONTRATO.

**10.10.2.2.** A metodologia de execução dos serviços deverá conter:



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Demonstração do conhecimento do problema e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, para a área urbana indicando, através de cores e respectivas legendas, os **SETORES** de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;
- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

### **10.10.3. DOS PLANOS DE TRABALHO POR SERVIÇO**

**10.10.3.1.** A metodologia de execução dos serviços deverá conter também planos de trabalho relativos a cada um dos temas abaixo, com os respectivos requisitos que os acompanham:

**10.10.3.1.1.** Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes neste Termo de Referência, contendo:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços; as premissas adotadas; e as memórias de cálculo;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

c) Planta ou plantas articuladas, na escala 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os SETORES de varrição manual, os itinerários por sarjeta, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços; e

d) Memorial descritivo dos SETORES de varrição manual, apresentando os nomes das vias e trechos considerados na sequência de operação dos serviços, extensões de cada trecho de via, frequências e horário dos SETORES de cada equipe.

**10.10.3.1.2.** Plano de capinação, raspagem e roçagem manual e mecanizada, observadas as diretrizes mínimas constantes neste Termo de Referência, contendo:

a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

b) Planta ou plantas articuladas, na escala 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os locais de execução dos serviços, as frequências e o turno de trabalho.

**10.10.3.1.3.** Plano de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes neste Termo de Referência, contendo:

a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;

b) Planta ou plantas articuladas, na escala 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os SETORES de coleta, as frequências e o turno de trabalho.

**10.10.3.1.4.** Plano de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos e inertes, observadas as diretrizes mínimas constantes neste Termo de Referência, contendo:

a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**10.10.3.1.5.** Plano de operação de transbordo e transporte ao destino final, observadas as diretrizes mínimas constantes neste Termo de Referência, contendo:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na operação da Estação de Transbordo, incluindo as rotinas operacionais, dimensionamento de pessoal e equipamentos, procedimentos de carregamento, trajetos e tempos de ciclo;
- b) Plano de contingência para situações emergenciais na operação da ET.

### **10.10.4. DA ANÁLISE DA METODOLOGIA**

**10.10.4.1.** A área técnica analisará as metodologias de execução dos serviços das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados nos itens acima, com a averiguação, em específico, da:

- a) Completa e correta abordagem dos temas listados;
- b) Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto neste Termo de Referência;
- c) Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto neste Termo de Referência, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na metodologia de execução dos serviços da LICITANTE;
- d) Descrição de todos os itens solicitados;
- e) Solução de proposta de acordo com disposição do edital e seus anexos;
- f) Abordagem de conteúdo aplicável e apropriado do ponto de vista técnico, elegível e de fácil visualização.

**10.10.4.2.** A Metodologia de Execução apresentada será considerada documento técnico vinculante, integrando a proposta da licitante, e servirá de referência para o acompanhamento, fiscalização e aferição da execução contratual pela Administração. O não atendimento integral aos requisitos mínimos elencados nesta cláusula, bem como a ausência, inconsistência ou



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

apresentação deficiente das informações exigidas, o não atendimento ensejará a desclassificação da proposta por inexequibilidade,.

### **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A execução do objeto se dará após assinatura da ordem de serviço concomitantemente ao contrato, a gestão de contrato será conduzida e assessorada por um engenheiro e equipe de fiscalização, respectivamente, a serem indicados pela Secretaria.

**11.2.** Será assegurado um período de transição de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias entre a emissão da ordem de serviço e a apresentação da frota definitiva. Durante esse período, a Contratada deverá garantir integralmente a quantidade prevista de veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

**11.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

### **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**12.3.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.4.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

**12.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.).

**12.6.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

**12.7.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**12.8.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**12.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

**12.11.** A fiscalização administrativa observará os procedimentos de controle interno referentes aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, conforme a Resolução TC nº 60/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** Os serviços executados serão medidos mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente realizados, observados os critérios técnicos, operacionais e de fiscalização definidos neste Termo de Referência.

**13.2.** As medições serão formalizadas por meio de boletins de medição, relatórios operacionais, registros de pesagem, sistemas de monitoramento, ordens de serviço e demais instrumentos de controle, validados pela fiscalização do contrato.

**13.3.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**13.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) não produzir os resultados acordados; b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

### **13.5. Critérios de Medição**

A medição considerará, cumulativamente:

- I – os quantitativos efetivamente executados;
- II – o cumprimento das rotas e setores programados;
- III – os indicadores de desempenho (SLA);
- IV – a regularidade operacional dos serviços;
- V – a comprovação da destinação final dos resíduos;

#### **13.5.1 Instrumentos de Aferição**

A medição será realizada mediante:

- I – relatórios operacionais da CONTRATADA;
- II – registros da fiscalização;
- III – dados de monitoramento (GPS, controles de rota, etc.);
- IV – comprovantes de pesagem e destinação final;

#### **13.5.2 Glosas**

A fiscalização deverá aplicar glosas nos casos de:

- I – não execução total ou parcial dos serviços;
- II – execução em desconformidade com o contrato;
- III – descumprimento dos indicadores de desempenho;

Parágrafo único: As glosas deverão ser devidamente justificadas e registradas.

### **13.6. Recebimento e Atesto de Serviços.**

Os serviços, por sua natureza contínua, serão recebidos mediante **avaliação mensal**, com base na medição realizada.

#### **13.6.1 Vinculação à Medição**



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

O recebimento dos serviços estará diretamente vinculado:

- I – ao resultado da medição mensal;
- II – à validação dos dados pela fiscalização;
- III – ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

### **13.6.2. Condições para Atesto.**

O atesto será emitido pelo fiscal do contrato somente após:

- I – validação da execução dos serviços;
- II – verificação do atendimento aos indicadores de desempenho;
- III – aplicação das glosas cabíveis;
- IV – comprovação da destinação final adequada dos resíduos;

### **13.6.3. Natureza do Atesto**

O atesto:

- I – refere-se exclusivamente ao período mensal avaliado;
- II – não configura aceitação definitiva do serviço;
- III – não impede a aplicação de penalidades posteriores;

### **13.6.4. Recusa de Atesto**

O fiscal poderá recusar o atesto quando houver:

- I – falhas graves na execução;
- II – ausência de comprovação da destinação final;
- III – inconsistência nos dados apresentados;

### **Liquidação**

**13.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

### **Forma de pagamento**

**13.8.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mensalmente, após a aprovação das medições pela Administração.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**14. REAJUSTE**

**14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento de referência.

**14.2.** No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapasse 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base nos Índices Setoriais para Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

**14.2.1** O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

I0 – Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.

**14.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

**14.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **15.1. Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao meio ambiente ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

#### **15.2. Das Infrações Operacionais Específicas**

Sem prejuízo das infrações previstas no item anterior, consideram-se infrações operacionais, específicas da execução dos serviços de limpeza urbana:

- I – Não realização de coleta em setor programado;
- II – Execução parcial ou inadequada dos serviços previstos nas rotas e setores;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

- III – Descumprimento da frequência mínima estabelecida para coleta, varrição ou demais serviços;
- IV – Atraso injustificado na execução dos serviços;
- V – Utilização de frota em quantitativo inferior ao exigido;
- VI – Indisponibilidade ou falha no sistema de monitoramento por GPS;
- VII – Utilização de equipes incompletas ou sem os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- VIII – Não atendimento de pontos críticos previamente identificados pela fiscalização;
- IX – Destinação inadequada ou irregular dos resíduos coletados;
- X – Descumprimento de determinações formais da fiscalização do contrato;
- XI – Falhas operacionais que comprometam a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços.

### **15.3. Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **15.4. Da Advertência**

A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves ou de menor potencial ofensivo, especialmente quando se tratar de primeira ocorrência, desde que não haja prejuízo relevante à execução dos serviços.

### **15.5. Das Multas**

#### **15.5.1. Multa por Infração Contratual (geral)**

- a). Para inexecução parcial: de 1% a 5% do valor mensal do contrato;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b). Para inexecução parcial com grave dano: de 5% a 20% do valor do contrato;
- c). Para inexecução total: de 10% a 30% do valor do contrato;
- d). Para atraso injustificado: de 0,2% a 0,5% do valor mensal por dia de atraso.

### **15.5.2. Multas Operacionais (por ocorrência)**

As infrações operacionais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Não realização de coleta em setor: até 0,5% do valor mensal por ocorrência;
- Execução parcial de serviços: até 0,3% por ocorrência;
- Descumprimento de frequência: até 0,5% por setor afetado;
- Frota insuficiente: até 1% do valor mensal por dia;
- Falha no sistema de GPS: até 0,3% por veículo/dia;
- Equipe incompleta ou sem EPI: até 0,2% por equipe/dia;
- Não atendimento de ponto crítico: até 0,4% por ocorrência;
- Destinação irregular de resíduos: até 2% por ocorrência;

### **15.5.3. Multa por Atraso na Implantação**

Multa de 0,1% do valor global do contrato por dia de atraso na implantação dos serviços, podendo ser majorada para 0,2% após 10 dias de atraso.

### **15.6. Do Sistema de Reincidência**

A reincidência na mesma infração, no período de 30 (trinta) dias, implicará:

- I – aplicação de multa em dobro;
- II – agravamento progressivo da penalidade;
- III – possibilidade de aplicação de sanções mais gravosas.

### **15.7. Da Glosa de Medição**

As irregularidades que impliquem inexecução total ou parcial dos serviços ensejarão:

- I – glosa proporcional na medição mensal;
- II – aplicação cumulativa das sanções cabíveis.

Parágrafo único: A glosa não substitui a aplicação de penalidade administrativa.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **15.8. Dos Indicadores de Desempenho (SLA)**

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes indicadores mínimos:

- I – índice de execução da coleta: mínimo de 98%;
- II – índice de execução da varrição: mínimo de 95%;
- III – índice de disponibilidade da frota: mínimo de 100%.

§1º O descumprimento dos indicadores implicará aplicação de penalidade proporcional ao desvio apurado.

§2º Os critérios de aferição serão definidos pela fiscalização contratual.

### **15.9. Da Descontinuidade dos Serviços**

A interrupção injustificada dos serviços essenciais caracterizará falta grave e poderá ensejar, cumulativamente:

- I – aplicação de multa máxima;
- II – execução da garantia contratual;
- III – rescisão unilateral do contrato.

### **15.10. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Será aplicada nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

- Inexecução grave;
- Reincidência relevante;
- Descumprimento contratual reiterado.

### **15.11. Da Declaração de Inidoneidade**

Será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, dolo ou má-fé.

### **15.12. Do Processo Administrativo Sancionador**

A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurando:

- I – Notificação formal da CONTRATADA;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

II – Prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

III – Análise técnica e jurídica;

IV – Decisão motivada pela autoridade competente;

V – Possibilidade de interposição de recurso administrativo.

**15.13. Da Cumulação de Sanções:** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.14. Da Reparação de Danos:** A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

### **15.15. Das Penalidades Relativas à Subcontratação**

A subcontratação de parcelas do objeto deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no Item 8.1 deste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento das regras de subcontratação sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

#### **15.15.1 Infrações Relativas à Subcontratação**

Constituem infrações administrativas específicas:

I – Subcontratar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

II – Subcontratar empresa ou entidade sem comprovação de regularidade técnica, jurídica ou ambiental;

III – Subcontratar aterro sanitário sem licença ambiental válida ou em desacordo com a legislação vigente;

IV – Realizar destinação final de resíduos em local não licenciado ou inadequado;

V – Deixar de apresentar documentação comprobatória da subcontratação, quando exigida pela fiscalização;

VI – Subcontratar parcela vedada do objeto, especialmente serviços essenciais como coleta, transporte ou varrição;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

VII – Subcontratar integralmente o objeto contratual;

VIII – Não manter vínculo formal com o subcontratado responsável pela destinação final dos resíduos;

IX – Deixar de garantir a rastreabilidade dos resíduos até sua destinação final.

### **15.15.2. Penalidades Aplicáveis**

As infrações previstas neste item estarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de menor gravidade;

II – Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, nos casos de irregularidades formais;

III – Multa de 5% a 20% do valor do contrato, nos casos de subcontratação irregular com impacto relevante;

IV – Multa de até 30% do valor do contrato, nos casos de:

- Destinação final em local não licenciado;
- Subcontratação total do objeto;
- Fraude na execução contratual;

V – Aplicação de sanções restritivas, incluindo:

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade;

### **15.15.3. Penalidades Específicas para Destinação Final de Resíduos**

Sem prejuízo das demais sanções:

I – A destinação inadequada de resíduos será considerada infração gravíssima;

II – Ensejará, cumulativamente:

- Aplicação de multa máxima;
- Comunicação aos órgãos ambientais competentes;
- Execução da garantia contratual;
- Possibilidade de rescisão imediata do contrato;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** Palácio José Joaquim da Silva Filho

### **15.15.4. Da Responsabilidade da Contratada**

A subcontratação não exime a CONTRATADA de:

- I – Responsabilidade integral pela execução do contrato;
- II – Responsabilidade ambiental, civil e administrativa;
- III – aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

### **15.15.5. Da Vinculação com Medição e Pagamento**

A ausência de comprovação da destinação final adequada dos resíduos implicará:

- I – Suspensão do pagamento da parcela correspondente;
- II – Glosa integral dos serviços não comprovados;
- III – Aplicação das sanções cabíveis.

## **16. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Em atendimento ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tecnicamente não se vislumbra necessidade de caráter sigiloso do orçamento estimado.

**16.2.** A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de operação.

**16.3.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução de todos os serviços, permitindo o monitoramento em tempo real com disponibilização de terminal lógico para a Secretaria de Serviços Públicos.

**16.4.** A Ordem de Serviço somente será emitida pela Contratante após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART requerida junto ao CREA e do CEI/INSS.

**16.5.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a concorrente vencedora.

**16.6.** Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

## **17. DO FORO**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente Termo de Referência ou do contrato a ser firmado entre as partes. As partes declaram renunciar a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão/PE, 26 de Abril de 2026.

---

*Márlon Mário da Silva Santos*  
Engenheiro Civil  
CREA-PE nº 181892824-8